



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.393/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SR. ELI DE BARRO SOARES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, o imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 11** da **Quadra 420**, do Loteamento Parque das Araras II, com a área de **203,40 m²**, situado neste Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 10072, ao Sr. **Eli de Barros Soares**, brasileiro, casado, apicultor, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 549.434, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 847.115.901-53, residente e domiciliado no Lote 235 da Gleba 02 na Estrada BR-163 Asa Branca, na Zona Rural, desta cidade, para implantação de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal, na forma da Instrução Normativa nº 5, de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado em **R\$ 13.993,92** (treze mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 4.535/2023** e homologado pelo **Decreto nº 4.538/2023**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º A escritura pública de doação deverá ser outorgada à **Donatária** após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, passando a contar a partir da respectiva publicação a obrigatoriedade de comprovação junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* do artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da entidade **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XI Nº 3217

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023.

LEI Nº 1.393/2023

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SR. ELI DE BARRO SOARES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, o imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 11** da **Quadra 420**, do Loteamento Parque das Araras II, com a área de **203,40 m²**, situado neste Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 10072, ao Sr. **Eli de Barros Soares**, brasileiro, casado, apicultor, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 549.434, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 847.115.901-53, residente e domiciliado no Lote 235 da Gleba 02 na Estrada BR-163 Asa Branca, na Zona Rural, desta cidade, para implantação de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal, na forma da Instrução Normativa nº 5, de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado em **R\$ 13.993,92** (treze mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 4.535/2023** e homologado pelo **Decreto nº 4.538/2023**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação deverá ser outorgada à **Donatária** após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, passando a contar a partir da respectiva publicação a obrigatoriedade de comprovação junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* do artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da entidade **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3217

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.394/2023

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL, COM ENCARGO, À EMPRESA LAUREANO & BAGNARA LTDA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, o imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 02/A-Remanescente da Quadra 237**, com a área de **2.766,53 m²**, situado neste Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 5.170, com área pendente de desmembramento, à empresa **Laureano & Bagnara LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.159/0001-01, com sede na Travessa Joventino Henrique Dias, nº 208, Bairro Distrito Industrial III, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º A donatária assume o encargo de desmembrar e retificar o imóvel recebido em doação em dois lotes de tamanhos distintos, no prazo de até 02 (dois) anos, denominados **Lote 02-C**, com área de **2.318,86 m²** e **Lote 02-D**, com área de **158,84 m²**, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da donatária o imóvel **Lote 02-D**, com área de **158,84 m²**, para a finalidade administrativa de destinar seu uso como via pública, integrada à malha viária municipal.

§ 3º O imóvel doado referido neste artigo será outorgado ao Município a título gratuito, por meio de escritura pública, cujas despesas e emolumentos correrão por conta do Município.

§ 4º A via pública a ser mantida em observância às disposições desta Lei terá a rua denominada de **Gilberto Laureano**.

§ 5º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados da confecção e assinatura da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 6º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.